



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 482, DE 21 DE JULHO DE 2014.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de Nepomuceno, Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal do Idoso, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e normativo da Política Municipal do Idoso, tendo por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 2º. Considera-se idoso, para os efeitos desta lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade.

Art. 3º. O Conselho Municipal do Idoso fica vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 4º. Compete ao Conselho a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da política nacional do idoso, no âmbito do Município, assim como:

I – formular, para fins de aprovação pelo Poder Executivo, a política de ação municipal destinada a apoiar e integrar a pessoa idosa;

II – implementar a Política Municipal do Idoso, definindo prioridades para as ações correspondentes e aplicação de recursos;

III – envolver as instituições comprometidas com a causa do idoso nas ações a serem desenvolvidas pelo Conselho Municipal do Idoso;

IV – incentivar a realização de pesquisas, estudos e seminários, campanhas, encontros e outros eventos correlacionados com o idoso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

V – promover a integração entre instituições oficiais e da sociedade civil que atuam com idosos;

VI – fiscalizar a implementação de políticas de atenção ao idoso e o cumprimento da Lei 8.842/94, que institui a Política Nacional do Idoso;

VII - oferecer subsídios para formulação de leis, decretos ou outros atos administrativos, normativos, pertinentes ao interesse da pessoa idosa;

VIII – divulgar as políticas públicas de atenção ao idoso;

IX – praticar todos os atos necessários à consecução dos seus objetivos e sua efetivação.

CAPÍTULO III

Da Composição

Art. 5º. O Conselho Municipal do Idoso será composto por 08 (oito) membros, representantes dos seguintes órgãos e entidades públicas e da sociedade civil:

I – Secretário Municipal de Desenvolvimento Social;

II – Um representante do Departamento Municipal de Esportes;

III – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

V – Um representante do Poder Legislativo;

VI – Um representante das instituições de atendimento aos idosos regularmente inscritas no Município;

VII - Dois Representantes da Sociedade Civil.

§ 1º. A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período, sempre com períodos de mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§ 3º. Os integrantes do Conselho Municipal do Idoso serão indicados e nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de portaria.

Art. 6º. O membro do Conselho perderá o mandato, caso não atenda os critérios previstos no Regimento Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º. As competências e normas de funcionamento serão fixadas pelo Regimento Interno do Conselho, por ele aprovado, após 90 (noventa) dias de vigência desta Lei.

Art. 8º. Os serviços prestados pelos membros dos Conselhos não serão remunerados, sendo considerados relevantes ao Município de Nepomuceno.

Art. 9º. O Conselho Municipal do Idoso deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal das ações voltadas para o Público Idoso no Município, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo quanto ao resultado de suas ações.

Art. 10. A coordenação do Conselho será exercida por um Presidente, devidamente eleito entre seus pares, na primeira assembléia realizada após a nomeação dos Conselheiros, conforme o Regimento Interno do Conselho.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal deverá assegurar as condições de funcionamento do Conselho, garantindo dotação orçamentária e proporcionando as garantias necessárias para o pleno exercício de suas funções.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 12. Para implantação do Conselho serão adotadas as seguintes providências:

I – o Poder Executivo Municipal, a partir da vigência da presente Lei, nomeará os membros do Conselho Municipal do Idoso;

II – O Conselho deverá se reunir no prazo de trinta dias após a nomeação para a posse, assim como para adotar as providências necessárias para a eleição do Presidente e definição de seu Regimento Interno;

III – o Conselho deverá ser instalado e posto em funcionamento dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da vigência desta Lei.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação no QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, conforme dispõe o Art. 95 da Lei Orgânica do Município, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nepomuceno, 21 de julho de 2014.

Marcos Memento
Prefeito Municipal